

ROCHA MACHADO OAB/RJ-033864 ADVOGADO: JULIO CORDEIRO DA CUNHA OAB/RJ-119318 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente se presta esse recurso para suprir omissões, ou para aclarar obscuridades e contradições, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar seu inconformismo com o julgado e pretender novo julgamento tampouco para fins de prequestionamento. Recurso conhecido e improvido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

175. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065775-64.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0028863-44.2017.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00644393 - AGTE: RAFAEL CARVALHO LOPES REP/P/S/MÃE ANA MARIA REZENDE DE CARVALHO ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO ACACIO OAB/RJ-188489 AGDO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRETENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA QUE EXCLUI PROCEDIMENTO NECESSÁRIO AO TOTAL RESTABELECIMENTO DO SEGURADO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 340 DO EG. TJRJ. PREVALÊNCIA DA RECOMENDAÇÃO MÉDICA EM FACE DAS OPÇÕES TÉCNICAS SUGERIDAS PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 211 DO EG. TJRJ. LISTA DE PROCEDIMENTOS DA ANS QUE É EXEMPLIFICATIVA, SENDO CERTO QUE NÃO SERVE DE ARGUMENTO À NEGATIVA DA AGRAVADA. PRECEDENTES DESTES EG. TJRJ. RECURSO PROVIDO PARA DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA.1."Ainda que admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas limitativas dos direitos do consumidor, revela-se abusiva a que exclui o custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento da doença coberta pelo plano. " (Enunciado sumular nº 340 do TJRJ);2."Havendo divergência entre o seguro saúde contratado e o profissional responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto à técnica e ao material a serem empregados, a escolha cabe ao médico incumbido de sua realização. "(Enunciado sumular nº 211 do TJRJ);3.In casu, o agravante, que conta com oito anos de idade, é portador de transtorno global do desenvolvimento não especificado, associado a um transtorno paroxístico epilético, necessitando de tratamentos para desenvolver a parte neuropsicomotora. Laudo médico de neuropediatria e relatório fisioterápico que corroboram a necessidade e urgência de realização dos tratamentos pretendidos, consistentes em fonoaudiologia com especialidade no conceito Neuroevolutivo Bobath e eletroestimulação, terapia ocupacional pelo método Bobath e de Integração Sensorial e seus equipamentos, psicopedagogia, psicologia, hidroterapia e equoterapia, de forma contínua e associada;4.Recurso provido. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

176. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066110-83.2017.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0240470-28.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00647579 - AGTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 ADVOGADO: TAMARA LEMOS SILVA OAB/RJ-206040 AGDO: SIMA GERMANN ADVOGADO: BRUNO REIS COUTO OAB/RJ-130776 ADVOGADO: RENATA SCHUCH SILVEIRA OAB/RJ-120256 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. DECISÃO, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PARA CATEGORIA DIVERSA. MORTE DA AGRAVADA. RECURSO PREJUDICADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

177. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070642-03.2017.8.19.0000 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0007406-26.2017.8.19.0211 Protocolo: 3204/2017.00691811 - AGTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/RJ-151486 AGDO: CARLOS ALBERTO AQUINO DOS SANTOS **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL LEVADA A EFEITO NO ENDEREÇO QUE O DEVEDOR DECLARA EM CONTRATO. RETORNO DO A.R. COM A ANOTAÇÃO "ENDEREÇO INSUFICIENTE". VALIDADE PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR.APLICAÇÃO DA TEORIA DA EXPEDIÇÃO E, INCLUSIVE, CONSIDERADO O DIÁLOGO DAS FONTES, DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238, DO CPC. RECURSO PROVIDO.1."No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.(...)2o A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.(...)(Artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 13.043/14);2."Na ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, basta a carta dirigida ao devedor com aviso de recebimento entregue no endereço constante do contrato para comprovar a mora, e justificar a concessão de liminar." (Enunciado sumular nº 55, TJRJ)3."A comprovação da mora é condição específica da ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Enunciado Sumular nº 283, TJRJ);4.No caso concreto, o agravante colacionou aos autos principais o contrato celebrado e a notificação extrajudicial no endereço do devedor, que retornou com o motivo "ENDEREÇO INSUFICIENTE" na diligência realizada. Documento que se mostra apto a embasar a tese do agravante, relativa à constituição em mora do devedor. Aplicação da teoria da expedição;5.Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

178. APELAÇÃO 0409787-92.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 25 VARA CÍVEL Ação: 0409787-92.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00085221 - APELANTE: CANARIO QUINTA DO CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA APELANTE: MDL REALTY INCORPORADORA S A APELANTE: CONCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: MARCILIO AFONSO LUSTOSA VIEIRA OAB/RJ-004652D APELADO: RICARDO CORREA FRANCA SILVA APELADO: CLAUDIA REZENDE FRANCA SILVA ADVOGADO: BARBARA FERREIRA FALACIO OAB/RJ-107654 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, CONDENA AS RÉS A RESTITUIREM O VALOR PAGO À TÍTULO DE IPTU E TAXAS CONDOMINIAIS REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR AO DA ENTREGA DAS CHAVES, BEM COMO AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE RÉ, PLEITEANDO, PRELIMINARMENTE, O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS 2ª E 3ª RÉS E, NO MÉRITO, A